

Prefeitura Municipal de Marmeiro

<i>Número do Protocolo:</i>	65546	<i>Data do Pedido:</i>	18/02/2020
<i>Nome:</i>	CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI - ME		
<i>CNPJ(CPF):</i>	10643537/0001-23	<i>Tipo de Pessoa:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> J
<i>Endereço:</i>			
<i>Número da Casa:</i>			
<i>Bairro:</i>			
<i>Cidade:</i>	Marmeiro		
<i>CEP:</i>	85615-000		
<i>Estado:</i>	Paraná		
<i>Assunto:</i>	Contrarrazões referente ao Pregão Presencial nº 004/2020.		
<i>Prazo de Entrega:</i>			
<i>Nome do Requerente:</i>	Cesar Cikoski		

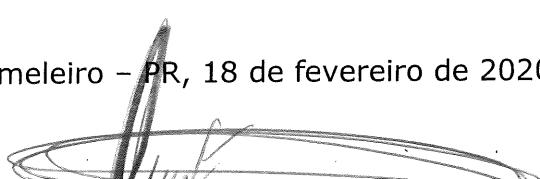
**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE
MARMELEIRO - PR**

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 PMM

CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.643.537/0001-23, com endereço na Linha Vila Bela União – Zona Rural – Enéas Marques – PR, por seu representante legal, ao final assinado, vem à presença de V.Sa., com fundamento no constante no Edital de Pregão Presencial nº. 004/2020, item 19.3, e na Ata de Sessão Pública de 10/02/2020 referente ao pregão em epígrafe, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa Limpatur Limpeza Urbana Ltda, requerendo sua apreciação e julgamento.

Pede Deferimento.

Marmeiro – PR, 18 de fevereiro de 2020.


CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI - ME
CEZAR CIKOSKI
Administrador

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**RECORRENTE: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA****RECORRIDA: CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI – ME****PELA RECORRIDA****SENHORA PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**

Inconformada com o resultado do Pregão Presencial Nº. 004/2020 PMM, a empresa Limpatur Limpeza Urbana Ltda manifestou, na Sessão Pública em 10/02/2020, interesse em recorrer, sendo as razões do Recurso Administrativo juntadas em 12/02/2020.

Não merece prosperar, *data vénia*, tal recurso.

1 – Tempestividade das Contrarrazões

A recorrida foi intimada em 14/02/2020, sexta-feira, para apresentar contrarrazões ao recurso administrativo ao Pregão Presencial nº 004/2020, realizado em 10/02/2020.

Após o encerramento da sessão pública de julgamento das propostas, foi manifestado interesse em recorrer no que diz respeito ao item 8.1.4.1 do Edital, no que diz respeito ao prazo e quantidade da prestação do serviço e as razões recursais foram apresentadas em 12/02/2020.

A intimação da recorrida via correspondência eletrônica ocorreu em 14/02/2020.

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 14:46

Para: Criativa Transportes <criativa.transporte@hotmail.com>

Assunto: Re: recurso

Boa tarde,

Num prazo de 3 (três) dias, caso queiram, precisam apresentar as contra razões em relação ao recurso feito pela empresa Limpatur, referente ao que questionaram no recurso deles, a contra razão pode ser encaminhada por e-mail. a documentação pertinente ao pregão esta toda disponível no Portal da Transparência e no site do Município: <http://www.marmeiro.pr.gov.br/sitio/licitacoes-de-marmeiro.php?rdTipo=4&txtBusca=&slAno=2020&btPesquisar=+Pesquisar+>

A documentação exigida pela empresa vencedora, conforme constado em Ata da Sessão Pública só sera exigida após a análise dos recursos, o que é necessário apresentar esta disposto no edital - Termo de Referencia - Anexo I, item 2.5.1 e seus subitens.

Atenciosamente,
Thaís Biava
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Considerando que a Sessão Pública foi realizada em 10/02/2020, o prazo final para apresentação das razões do recurso da Limpatur esgotou em 13/02/2020. Desta forma, o prazo inicial para apresentação das contrarrazões da Criativa se iniciou em 14/02/2020, sexta-feira, e o prazo final é 18/02/2020, terça-feira. Tempestivas, portanto, as contrarrazões apresentadas nesta data.

I - PRELIMINARMENTE

1 – Conteúdo da Intenção Recursal e do Recurso Administrativo – Inovação Recursal – Não Conhecimento

A recorrente Limpatur Limpeza Urbana Ltda na Ata da Sessão Pública manifestou seu interesse em recorrer nos seguintes termos:

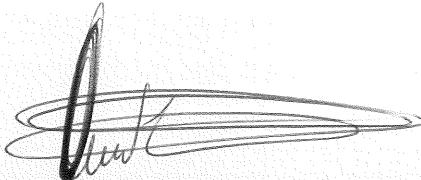
"A empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA apresentou intenção recursal, alegando que a proponente CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI não atende o item 8.1.4.1 do Edital, no que diz respeito ao prazo e quantidade da prestação do serviço."

Contudo o recurso apresentado pela recorrente Limpatur, além do concernente ao item 8.1.4.1 do Edital, também questionou a possibilidade de tecnólogo em química poder se responsabilizar tecnicamente sobre serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, bem como ao item 2.1 quanto a comprovação de prestação de serviços pertinentes ao objeto licitado, qual seja a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, conforme especificações, estimativas e exigências estabelecidas no Anexo I.

A possibilidade de o Tecnólogo em Química poder se responsabilizar tecnicamente sobre serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, não foi objeto da insurgência recursal manifestada na Ata da Sessão Pública do dia 10/02/2020. Logo, tal matéria não pode ser objeto do recurso administrativo, por constituir inovação recursal.

Também quanto ao item 2.1 do Edital, que a recorrente pretende uma interpretação forçada para ligar ao item 8.1.4.1, igualmente não foi objeto da insurgência recursal na Sessão Pública.

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, conforme especificações, estimativas e exigências estabelecidas no Anexo I.



Verifica-se que razões recursais da recorrente, no que concerne ao item 8.1.4.1, tratam de alegação de necessidade de registro do atestado de capacidade técnica e da certidão de acervo técnico do profissional no órgão competente com a devida certificação.

Item 8.1.4.1

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do profissional indicado como responsável técnico da proponente;

Não é dada a parte que não manifestou sua intenção recursal sobre os aspectos que pretendia recorrer, apresentar suas razões recursais de forma incompatível e totalmente inovatória com o que manifestou na sessão pública e conforme constou na respectiva Ata.

A Lei 5.450/2005, que regulamenta a Licitação Pregão, tem no parágrafo primeiro, do art. 26, a perfeita solução para a questão em debate:

"§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor".

Fica claro então que a Limpatur, ora recorrente, ao não apresentar suas razões recursais compatíveis com a motivação manifestada na sessão pública, não cumpriu com um dos requisitos de admissibilidade de recebimento da manifestação de interposição do recurso, no caso a admissibilidade. Sendo as razões recursais dissonantes da motivação que constou na ata da sessão pública, o recurso não poderá se conhecido.

Verifica-se, no presente caso, que houve decadência no direito de recorrer com relação à matéria ora tratada: A possibilidade de o Tecnólogo em Química poder se responsabilizar tecnicamente sobre serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e quanto ao item 2.1 do Edital, que a recorrente pretende uma interpretação forçada para ligar ao item 8.1.4.1., ambos que não foram objeto da insurgência recursal manifestada na Ata da Sessão Pública do dia 10/02/2020. Logo, tais matérias não podem ser objeto do recurso administrativo, por constituir inovação recursal.

Se houve omissão da recorrente em manifestar corretamente sua intenção recursal, houve, por consequência, decadência do direito de recorrer.

Aplica-se, no presente caso, o princípio de que "o direito não socorre aos que dormem".

Segundo Joel de Menezes Nebuhr:

"Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente,

mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos."

NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr – 7. ed. rev. atual. e ampl. – Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233. Grifo nosso.

Diante disso, se conclui que as matérias alegadas nas razões recursais não podem ser diferentes dos motivos mencionados na intenção recursal que constou na Ata da Seção Pública e, se assim ocorrer, o recurso não deve ser conhecido.

2 – Falta de Interesse Recursal

Não bastasse a inexistência de identidade de partes das razões recursais da recorrente Limpatur com a sua intenção de recorrer, contida na Ata de Sessão Pública, conforme já constou no tópico anterior, falta-lhe também interesse recursal, conforme adiante será demonstrado.

Após a abertura das propostas de preços, foi dada a oportunidade aos participantes de lances verbais para aumentarem o desconto ofertado na proposta escrita, conforme Anexo - Mapa Comparativo de Preços Depois dos Lances.

A recorrente Limpatur, todavia, não deu nenhum lance para aumentar o desconto no que se refere ao Lote I, vencido pela recorrida Criativa.

O interesse em recorrer é requisito que tem o fundamento de que não é permitido a continuidade do processo recursal quando se verifica que mesmo diante do acolhimento das teses da recorrente, a decisão administrativa lhe será inútil, ou seja, a Limpatur não terá nenhum proveito.

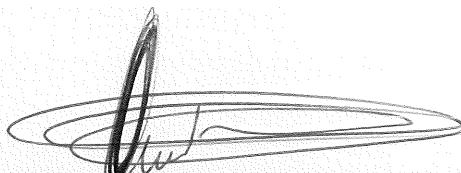
Temos, então, que deverá haver a conjugação dos requisitos necessidade e utilidade. Necessidade, quando se faz necessária a modificação do ato recorrido; Utilidade, quando o recurso trará situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada.

Então, pergunta-se: Qual situação mais vantajosa terá a Limpatur caso seu recurso seja provido? Nenhuma. Nada.

A não ser que o recurso da Limpatur tenha a intenção de beneficiar outro participante, que não ela. Porém, nesse caso haveria um conflito de interesses, vedado pelo ordenamento jurídico e que acarretaria a exclusão da Limpatur de qualquer futura licitação pública.

Diante disso, deve ser considerada que a recorrente Limpatur não tem interesse em recorrer, devendo o recurso ser extinto, ou não conhecido, sem análise de mérito.

Observa-se que o Mapa Comparativo de Preços Depois dos Lances já está anexado aos documentos do Pregão 004/2020 PMM.



II - MÉRITO

Caso ultrapassadas as questões preliminares, o que não se espera, a recorrida passa a contestar o mérito.

1 – Atendimento ao Item 8.1.41

Alega a recorrente que, conforme manifestação na sessão de abertura realizada em 10/02/2020, a licitante Criativa não atenderia o contido no item 8.1.4.1, "a" do Edital, que estabelece:

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1. Para o lote 01 e 02:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do profissional indicado como responsável técnico da proponente;

Segue a recorrente alegando que o atestado de capacidade técnica e a certidão de acervo técnico do profissional apresentados pela licitante Criativa não estariam registrados no órgão competente com a devida certificação, em desacordo com a exigência editalícia, bem como com o que dispõe o art. 30, I, da Lei 8.666/93.

Totalmente sem razão a recorrente. Vejamos:

No art. 30, I, da Lei 8.666/93 consta:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

Não consta no Edital a exigência de que o atestado de capacidade técnica e a certidão de acervo técnico do profissional apresentados pela licitante Criativa deveriam estar registrados no órgão competente com a devida certificação.

De qualquer forma, a recorrida Criativa já possui contrato emergencial com o Município de Marmeiro com o mesmo objeto - coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – onde há a qualificação exigida. Ora, se está habilitada no contrato emergencial, não há óbice para sua habilitação no Pregão.

(Contrato de Prestação de Serviços nº. 195/2019- Dispensa por Emergência nº. 052/2019 PMM – vigência de 27/11/2019 a 25/02/2020)

Também, a recorrida apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Itapejara do Oeste, bem como Acervo Técnico da profissional Eliane Denes, que também foi juntado em processo junto àquela municipalidade, o que demonstra inequivocamente a capacitação e registro no órgão competente.

Junta também, nesta oportunidade, Atestado de Capacidade Técnica do Município de Santo Antônio do Sudoeste, com idênticos



serviços, porém com 285.310 toneladas, bem como a Certidão do Acervo Técnico da mesma Responsável Técnica Eliane Denes, registrado no Conselho Regional de Química.

Mais, ainda, durante a realização da Sessão Pública, quando a recorrente apresentou sua intenção recursal, a Sra. Pregoeira entrou em contato, via telefone, com o Conselho Regional de Química e atestou a veracidade do registro do Acervo Técnico.

Então, também neste aspecto nenhuma razão assiste à recorrente, demonstrando que se trata de mera insatisfação por não ter sido vencedora do pleito.

O recurso não deve ser provido.

2 – Comprovação da Prestação de Serviços

Embora se trate de inovação recursal, por não ter mencionado a intenção de recorrer sobre o tema na Sessão Pública, bem como lhe falte interesse recursal, vez que após a abertura das propostas de preços não fez lance verbal para aumentar o desconto ofertado na proposta escrita e, assim, mesmo que tivesse o recurso provido, não teria nenhuma vantagem, já que não foi a segunda classificada, e por tais motivos sequer deveria ser conhecido seu recurso, a recorrida passa a contestar o mérito.

A recorrente alega:

“O item 2.1 em consonância com o item 8.1.4.1 do edital exige comprovação da prestação de serviços pertinentes ao objeto licitado, qual seja a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, conforme especificações, estimativas e exigências estabelecidas no Anexo I.”

Por sua vez, estabelece o Anexo I – Termo de Referência, no que se refere a especificações, estimativas e exigências:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

2.3. A quantidade mensal estimada de resíduos domiciliares – Classe II, varia de 140 a 165 toneladas.

4 – VIGÊNCIA, PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

6.39.11. As equipes para a execução da coleta de lixo domiciliar serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

6.39.14. A quantidade média mensal estimada de resíduos coletados, segundo dados do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS (2018), é de 165 toneladas de resíduos rejeitos.

E segue a recorrente alegando: “Ocorre que do teor do atestado apresentado pela empresa Criativa, observamos que esta não atende as especificações, estimativas e exigências estabelecidas nos seguintes itens:”



- 702
4
- item 2.3:que não conta com a quantidade pertinente de experiência anterior;
 - item 4.1: não atendeu pelo menos 50% (cinquenta por cento) do período a ser contrato de 12 (doze) meses;
 - item 6.39.11: não demonstrou a quantidade de equipes de experiência anterior.

Mais uma vez não merece razão.

O próprio contrato emergencial firmado com o município de Marmeiro, com vigência de 27/11/2019 a 25/02/2020 (cópia juntada na presente oportunidade), já possui previsão de quantidade mensal estimada de resíduos domiciliares Classe II, que varia de 140 a 165 toneladas (item 2.1.2 do contrato). Ou seja, a recorrida já tem a experiência necessária e em 90 dias de contratação, com a equipe necessária de 01 motorista e 03 coletores (item 7.29.9 do contrato).

De qualquer forma o Edital não obriga experiência anterior da recorrida no que concerne à quantidade e nem que a recorrida tenha atendido pelo menos 50% (seis) do período contratual previsto de 12 meses.

Porém, que não parem dúvidas, junta nesta oportunidade Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, dando conta de que já tem experiência anterior referente à quantidade de **285.310 toneladas** e atendimento de 50% do tempo, ou 06 meses, referente contrato que teve vigência de 15/08/2019 a 15/01/2020.

Como se observa, a recorrida atende a todos os questionamentos da recorrente, mesmo não sendo necessários.

Pelo improviso.

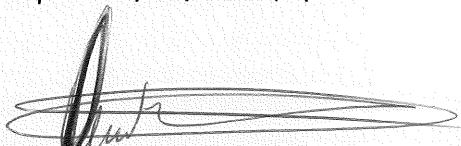
3 – Responsabilidade Técnica - Tecnóloga em Processos Químicos

O questionamento da recorrente sobre a possibilidade de a tecnóloga em processos químicos poder ser responsável técnica em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, também não constou na intenção recursal na Sessão Pública, tratando-se, então, de inovação recursal.

Igualmente, sobre o tema, falta à Limpatur interesse da em recorrer, visto que após a abertura das propostas de preços não fez lance verbal para aumentar o desconto ofertado na proposta escrita e, assim, mesmo que tivesse o recurso provido, não teria nenhuma vantagem, já que não foi a segunda classificada, e por tais motivos sequer deveria ser conhecido seu recurso.

Mesmo assim, a recorrida passa a contestar o mérito.

A recorrente questiona a possibilidade de a Tecnóloga em Processos Químicos Eliane Denes, poder exercer a Responsabilidade Técnica da recorrida sobre serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos, porque, segundo ela, as informações constantes na Matriz de Competências para Resíduos Sólidos elaborado no longínquo 18/02/2014, pelo CREA-PR,



para exercer tal responsabilidade deveria estar sob a supervisão de profissional Engenheiro.

Junta uma tabela denominada "Modalidade Química", supostamente fornecida pelo Crea-PR, que é integralmente impugnada, visto que a responsável técnica Eliane Denes está inscrita no Conselho Regional de Química e suas atribuições estão a este conselho vinculadas.

No Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, juntado nesta oportunidade, referente a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário, de 285.310 toneladas de resíduos domiciliares originários de atividades domésticas urbanas - lixo orgânico e reciclável, consta como Responsável Técnica Eliane Denes, Tecnóloga em Processos Químicos, inscrita no Conselho Regional de Química, registro nº. 09201430/CRQ, contratada pela recorrida e indicada como Responsável Técnica no Pregão 004/2020 PMM.

Também no Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Município de Itapejara do Oeste, igualmente juntado nesta data, referente a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário, de resíduos sólidos urbanos - Classe II (orgânico e reciclável), consta como Responsável Técnica Eliane Denes, Tecnóloga em Processos Químicos, inscrita no Conselho Regional de Química, registro nº. 09201430/CRQ, contratada pela recorrida e indicada como Responsável Técnica no Pregão 004/2020 PMM.

Então, Sra. Pregoeira, se a recorrida Criativa já tinha como responsável técnica a Sra. Eliane Denes, Tecnóloga em Processos Químicos, no contrato emergencial com o Município de Marmeiro, em execução de serviços idênticos aos objetos do presente Pregão para os Municípios de Santo Antonio do Sudoeste e Itapejara do Oeste, é óbvio que a mesma não tem nenhuma necessidade e nem obrigação de estar sob a supervisão de Engenheiro.

Trata-se de mais uma alegação infundada da recorrente que demonstra apenas o seu inconformismo em não ter sido vitoriosa no pleito.

O não provimento do recurso é medida que se impõe.

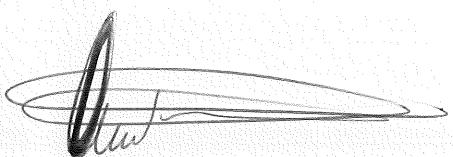
4 – Documentos Juntados

Junta-se nesta oportunidade os documentos abaixo relacionados, que servirão para dar sustentação as alegações das presentes contrarrazões e subsidiar o julgamento do recurso da empresa Limpatur.

Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste;

Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, registrado no Conselho Regional de Química;

Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Município de Itapejara do Oeste;



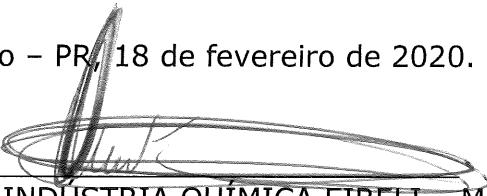
Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo Município de Itapejara do Oeste, registrado no Conselho Regional de Química;
Atestado de Regularidade da Criativa Indústria Química Eireli, fornecido pelo Conselho Regional de Química;
Anotação de Responsabilidade Técnica da Tecnóloga em Processos Químicos Eliane Denes e
Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº. 195/2019 firmado entre a empresa Criativa e o Município de Marmeiro.

5 – Conclusão

Em face do exposto, a recorrida requer que o recurso interposto não seja conhecido e, se conhecido, no mérito lhe seja negado provimento, por ser medida de inteira justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Marmeiro – PR, 18 de fevereiro de 2020.


CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI – ME
CEZAR CIKOSKI
Administrador



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa jurídica de direito privado que a empresa CRIATIVA INDUSTRIA QUIMICA EIRELLI, portadora de CNPJ 10.643.537/0001-23 e inscrição estadual 90471168-37, com sede na Linha Bela União no município de Enéas Marques, Estado do Paraná, executou o seguinte:

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO TERCERIZADO, DE 285.310 TONELADAS DE “RESÍDUOS DOMICILIARES - ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS URBANAS - LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL” PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR.

E tendo como profissional responsável a senhora ELIANE DENES, Tecnóloga em Processos Químicos, sob registro nº 09201430/CRQ.

Os serviços técnicos estão sendo realizados no perímetro urbano e localidades próximas, em todos os bairros da municipalidade.

A vigência contratual corresponde de 15 de agosto de 2019 à 15 de janeiro de 2020, e tais execuções correspondem aos serviços realizados entre 15 de agosto de 2019 até 21 de outubro de 2019.

Santo Antonio do Sudoeste, PR, 22 de outubro de 2019

FELIPE ANDRADE BLICK
Engenheiro Civil
CREA PR-SC 1192846/D



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº. 0377/2019

Certificamos para os devidos fins, com base nos documentos fornecidos para cadastro, que o **TECNÓLOGA EM QUÍMICA INDUSTRIAL ELIANE DENES**, CPF nº. 029.299.449-43 e registrada no CRQ-IX sob nº. 09201430 é responsável técnica pela empresa **criativa indústria QUÍMICA EIRELLI** CNPJ 10.643.537/0001-23, a qual executou para o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro terceirizado de resíduos domiciliares – originários de atividades domésticas urbanas – lixo orgânico e reciclável.

Período de Execução: 15/08/2019 a 21/10/2019

Quantidade: 285.310 toneladas

As atividades básicas realizadas estão relacionadas no Atestado de Capacidade Técnica de 22/10/2019 emitido pela instituição.

Curitiba, 30 de outubro de 2019

Sra. Ana Lidia Gomes
Diretora Administrativa CRQ-IX

Adm/Fmc

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Criativa Indústria Química Ltda – Me**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.634.537/0001 – 23, e inscrição estadual 90471168-37, com sede na Linha Bela União no Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, executou os seguintes serviços:

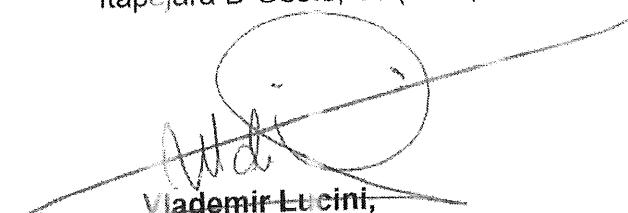
Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final, em aterro terceirizado dos resíduos sólidos urbanos - Classe II (orgânico e reciclável) produzidos em toda área urbana do Município de Itapejara D'Oeste – PR;

Tendo como profissional responsável a Senhora Eliane Denes, Tecnóloga em Processos Químicos, sob registro nº 09201430/CRQ;

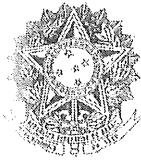
Os serviços estão sendo realizados em todo o perímetro urbano, compreendendo o centro da cidade e todos os bairros, além das localidades de Barra Grande e Palmeirinha, conforme firmado no contrato nº 2554/2019;

A vigência contratual corresponde de 07 (sete) de Setembro de 2019, sendo o prazo de vigência do contrato de 100 (cem) dias, e tais execuções deste atestado correspondem aos serviços realizados entre 07 (sete) de setembro 07 (sete) de novembro de 2019.

Itapejara D'Oeste, 11 (onze) de novembro de 2019.



Vlademir Lucini,
Diretor Depto. Municipal de Administração.
Presidente Comissão de Licitação.
Decreto 005/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9^a REGIÃO/PARANÁ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº. 0385/2019

Certificamos para os devidos fins, com base nos documentos fornecidos para cadastro, que o **TECNÓLOGA EM QUÍMICA INDUSTRIAL** **ELIANE DENES**, CPF nº. 029.299.449-43 e registrada no CRQ-IX sob nº. 09201430 é responsável técnica pela empresa **criativa INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELLI** CNPJ 10.643.537/0001-23, a qual executou para o **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE** CNPJ 76.995.430/0001-52 os serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro terceirizado de resíduos sólidos urbanos – classe II (orgânico e reciclável).

Período de Execução: 07/09/2019 a 07/11/2019

Contrato: 2554/2019

As atividades básicas realizadas estão relacionadas no Atestado de Capacidade Técnica de 11/11/2019 emitido pela instituição.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

Lúcia Lúcia
Sra. Ana Lidja Gomes
Diretora Administrativa CRQ-IX

Adm/Fmc



709
2

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar - Caixa Postal 506 - CEP 80010-150 - Curitiba - Paraná
Fone: (041) 3224-6863 Fax: (041) 3033 7401 - e-mail: crq9@crq9.org.br - www.crq9.org.br

ATESTADO DE REGULARIDADE

A DIRETORA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO atesta para os devidos fins que a empresa **CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI**, aqui registrada sob nº. **05330**, possui como responsável técnico o(a) profissional **TECNÓLOGO EM QUÍMICA INDUSTRIAL - PROC. AGROINDUSTRIAS, ELIANE DENES** com registro sob nº **09201430**.

A referida empresa está em dia com suas anuidades e taxas até 2019 inclusive, estando, portanto, em situação de regularidade face às exigências dos artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/56 e artigo 335 do Decreto-Lei nº 5.522 de 01/05/43 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

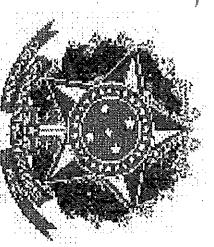
Este atestado se tornará inválido ao fim do exercício em que foi emitido ou se a empresa e/ou o responsável técnico, após a emissão do documento, ficarem em situação irregular.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019

Ana Lídia Gomes
Diretora Administrativa CRQ-IX

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO

PARANÁ



Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar - Caixa Postal 506 - CEP 80010 - 150 - Curitiba - Paraná
Fone (041) 3224-6863 - Fax: (041) 3233-7401 - e-mail: crqg@crqg.org.br - www.crqg.org.br

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº. 2438/2019

Certificamos que a empresa **CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI**, registrada sob o nº. **05330**, Processo nº. **20509** de acordo com o artigo 27, da Lei nº. 2.800 de 18/06/56, combinado com o Artigo 1º da Lei nº. 6.839 de 30/10/80 e Resolução Normativa nº. 258/14 - CFO, tem como Responsável Técnico (a) profissional **ELIANE DENES**, Registro CRO-PR nº. **09201430** na Categoria de **TECNOLOGO EM QUÍMICA INDUSTRIAL - PROC. AGROINDUSTRIAS**, conforme "Anotação de Responsabilidade Técnica" nº. **2438/2019**. Documento válido até 31 de março de 2020.

Curitiba, 08 de novembro de 2019.

Código de autenticidade

2019-26928550568



Havendo alteração do Responsável Técnico a Empresa deverá indicar outro profissional para a função no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência.

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 195/2019

(Dispensa por Emergência N° 052/2019 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, brasileiro, portador do RG nº 4.566.416-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 762.247.839-34, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.643.537/0001-23, com sede na Linha Bela União, s/nº, Zona Rural, Cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná, CEP 85630-000, Telefone (46) 3544-1765 / 3191-0112, representada por seu administrador, Sr. Cesar Cikoski, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7.373.144-5 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.513.349-16, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Dispensa por Emergência nº 052/2019, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para realizar a coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda área urbana do Município de Marmeiro – PR, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa por Emergência nº 052/2019 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 166.141,05 (cento e sessenta e seis mil cento e quarenta e um reais e cinco centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor unitário	Valor total mensal	Valor Total p/ 90 dias
01	1.247,60	Km	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeiro/PR até a Estação De Transbordo De Resíduos – ETR do Município de Marmeiro/PR. A distância percorrida para as coletas dos resíduos sólidos urbanos – Classe II em todo perímetro urbano é de 1247,6 KM/mês (conforme Cronograma semanal da coleta de resíduos sólidos urbanos).	17,21	21.471,20	64.413,60
02	165	Toneladas	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeiro/PR até o Aterro Sanitário de propriedade da contratada. E disponibilizar, 01 (um) contêiner com	205,51	33.909,15	101.727,45

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

		capacidade mínima de 20m³ e máxima de 40m³, para armazenamento na estação de transbordo de resíduos - ETR do município de Marmeiro/PR.			
Valor Total					166.141,05

2.1.2 A quantidade mensal estimada de resíduos domiciliares Classe II, varia de 140 a 165 toneladas.

2.1.3 O valor a ser pago pelos serviços será de acordo com o peso da quantidade coletada mensalmente.

2.1.4 A distância percorrida para as coletas dos resíduos domiciliares Classe II, em todo perímetro urbano é de aproximadamente 1.247,60 Km/mês.

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o 12º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal que deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Contratante até o último dia útil do mês do qual o serviço foi prestado.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2019

(Dispensa por Emergência Nº 052/2019 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

Prefeitura Municipal de Marceleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARCELEIRO - PR

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

- 12.01 18.541 0018 2.057.3.3.90.39.82.03.00 - 767
- 12.01 18.541 0015 2.057.3.3.90.39.82.03.00 - 1570

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todo perímetro urbano do Município de Marceleiro, conforme o itinerário diário das coletas de resíduos sólidos urbanos – *classe II*.

5.2 Os serviços, objeto do lote I, desta licitação deverão ser realizados semanalmente, em todas as: segundas, quartas e sextas-feiras, com início às 07 horas da manhã. Sem paralisação dos serviços em feriados e datas festivas. Os serviços do lote II deverão ser realizados no mínimo 01 (uma) vez por semana.

5.3 O período de vigência do Contrato será pelo período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato, ou seja, até 25 de fevereiro de 2020, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93. O prazo de execução dos serviços será determinado pelo Departamento de Meio Ambiente.

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

5.7 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso do serviço, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.8 Nenhum serviço fora do especificado no presente Edital, poderá ser executado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empreitada, a Contratada deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-la.

5.9 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste, após o 12º mês de vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período ou outro que o venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Prefeitura Municipal de Marceleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARCELEIRO - PR

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Processo de Dispensa por Emergência nº 052/2019, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de sólidos urbanos – Classe II;

7.8 Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

7.9 Todos os veículos que realizarem a coleta de resíduos sólidos urbanos – Classe II no Município deverão ser pesados em local a ser definido pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, depois de terminada a coleta pelo caminhão, antes da descarga na área de destinação final específica;

7.10 Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 86615-000 - MARMELEIRO - PR
serviços ou em conexão com eles;

7.12 Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;

7.13 Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;

7.14 Comparecer em juizo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

7.15 Os veículos deverão, além das placas regulamentares, conterem as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza, bem como a identificação de que estão "a serviço da Administração Municipal";

7.16 Operar o sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

7.17 Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito, onde constará explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;

7.18 Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;

7.19 Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

7.20 Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;

7.21 Não permitir aos seus empregados, catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;

7.22 Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;

7.23 A equipe de coleta (motoristas e coletadores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletadores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção, em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;

7.24 A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta;

7.25 Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos; a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto;

7.26 A logística de execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

7.27 A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Roteiro de Coleta constante no Anexo I, constituindo em parte integrante do Contrato;

7.28 Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

7.29 Para o lote 01:

7.29.1 A Contratada do Item 01 deverá executar os serviços de coleta porta a porta, transporte dos resíduos sólidos urbanos - *Classe II* e destinar para armazenamento na Estação De Transbordo De Resíduos – ETR do Município de Marmeiro/PR e/ou para aterro sanitário de sua propriedade, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marmeiro/PR.

7.29.2 Coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – *Classe II*, provenientes dos geradores de todos os bairros do município, obedecendo rigorosamente os itinerários aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constante no roteiro de coleta.

7.29.3 A coleta deverá ser realizada na segunda, quarta e sexta feira, iniciando às 07h00min, conforme roteiro de coleta.

7.29.4 A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – *Classe II* serão realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m³ de resíduos compactados. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões com ano de fabricação de no máximo 2010, lembrando que 01 veículo já é necessário para fazer a coleta porta a porta, porém a contratada deverá possuir mais um veículo que seja reserva para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir.

7.29.5 Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

7.29.6 As frequências de coleta serão determinadas por setores, de forma a aperfeiçoar a utilização dos equipamentos coletores, constantes do Roteiro de Coleta.

7.29.7 Onde estiverem implantados os coletores móveis (contentores) os caminhões devem possuir sistema hidráulico para basculamento dos contentores. Sendo necessário fazer a coleta desses contentores no primeiro horário da manhã para evitar problemas no trânsito.

7.29.8 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danifica-

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Ay. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Ios e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na modalidade de "bandeiras", ou seja, "montinhos de sacos de lixo nas esquinas - amontoados", exceto em local autorizado. Sendo que o caminhão deverá passar em todas as ruas.

7.29.9 As equipes para a execução da coleta de lixo domiciliar serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

7.29.10 Os caminhões coletores de resíduos deverão ser lavados diariamente.

7.29.11 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionário e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências legais.

7.29.12 A quantidade média mensal estimada de resíduos coletados, segundo dados do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS (2018), é de 165 toneladas de resíduos rejeitos.

7.29.13 Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas.

7.29.14 A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso.

7.29.15 Deverão ser excluídos da coleta de resíduos sólidos urbanos – Classe II os seguintes tipos de resíduos:

- I. Entulho de construção e ferro;
- II. Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- III. Resíduos industriais;
- IV. Resíduos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde de características infectantes e perfuro cortantes;
- V. Resíduos provenientes de abatedouros (porcos, bois e galinhas), a terra, o entulho de obras públicas ou particulares;
- VI. Podas de galhos de árvores ou arbustos.

7.30 Para o lote 02:

7.30.1 A Contratada do Item 02 deverá executar os serviços de disposição final em aterro específico de sua propriedade e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marmeleiro/PR. E disponibilizar, se houver necessidade, 01 (um) contêiner com capacidade mínima de 20m³ e máxima de 40m³, para armazenamento na estação de transbordo de resíduos – ETR do município de Marmeleiro/PR;

7.30.2 A contratada deverá realizar o Transporte dos Resíduos Orgânicos e Rejeitos até Central de Tratamento da Contratada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e ou/ para armazenamento na Estação De Transbordo De Resíduos - ETR do Município de Marmeleiro/PR;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

7.30.3 A contratante disponibilizará uma área de Estação de Transbordo devidamente licenciado, caso, a empresa contratada necessite acondicionar em containers os resíduos coletados, para posteriormente, no mínimo 01 (uma) vez por semana a contratada faça a coleta do container e do chorume para disposição final em aterro sanitário próprio;

7.30.4 Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

7.30.5 Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.30.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.30.7 Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;

7.30.8 Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal de Marmeleiro;

7.30.9 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste processo;

7.30.10 Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

7.30.11 Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito, onde constará explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;

7.30.12 Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal de Marmeleiro, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

7.30.13 Elaborar diário de serviços mensal (romaneio de pesagem), contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos; a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Marilete Chiarelotto, do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cujo CPF nº 045.818.929-45, Telefone (46) 3525-2086, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Prefeitura Municipal de Marceleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARCELEIRO - PR

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Dispensa por Emergência nº 052/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 27 de novembro de 2019,

MUNICÍPIO DE MARMELERO
Jaimir Darcí Gomes da Rosa
Contratante

CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI
Cesar Cikoski
Contratada